



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0315/2022.**

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0259445-25.2021.8.19.0001,  
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **prótese mecânica de membro inferior** (substituição).

### **I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico acostado às folhas 18,19 e 27 impressos da Policlínica Newton Alves Cardozo e Clínica da Família Sebastiana de Oliveira – SMS/SUS, emitidos em 01 de fevereiro de 2019 e 04 de março de 2021, pelos médicos [REDACTED] em complemento a patologia inicial e [REDACTED] respectivamente. Trata-se de Autora, 53 anos de idade, portadora de deficiência física, vítima de **amputação traumática infrapatelar direita** em setembro 1977 (fl.18), (**CID 10: S88.1 - Amputação traumática entre o joelho e o tornozelo**). Sendo prescrita indicado o uso de **prótese membro inferior direito** (substituição).

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de Junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.

4. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.



6. A Deliberação CIB-RJ n° 6.262 de 10 de setembro de 2020 repactua a Grade de Referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **amputação** é remoção de um membro, outro apêndice ou saliência do corpo<sup>1</sup>. Amputação é o termo utilizado para definir a retirada total ou parcial de um membro, sendo este um método de tratamento para diversas doenças. É importante salientar que a amputação deve ser sempre encarada dentro de um contexto geral de tratamento e não como a sua única parte, cujo intuito é prover uma melhora da qualidade de vida do paciente<sup>2</sup>.

2. O nível das amputações e a qualidade do coto tem importância vital, tanto em relação à escolha do tipo de prótese e seus componentes como em relação ao rendimento final do amputado com sua prótese. Está diretamente ligado à adaptação a uma prótese funcional<sup>3</sup>. A **amputação transtibial**, dentre os níveis de amputação, é a mais frequente. É definida como a retirada total ou parcial de um membro nesta região, causando limitação funcional ao indivíduo. Embora considerada de bom prognóstico para uso de prótese, o amputado pode apresentar dificuldades importantes para locomoção, transferência e trocas posturais, e ainda, presença de dor no coto ou fantasma, baixa auto-estima, medo e depressão. O coto é denominado membro residual, sendo considerado um novo membro, responsável pelo controle da prótese durante o ortostatismo e deambulação. É comum ocorrer algumas complicações após amputação, como deformidade em flexão, irregularidades ósseas, excesso de partes moles, cicatrização inadequada, neuromas dolorosos, complicações cutâneas ou comprometimento vascular, o que pode levar à incapacidade e redução nos níveis de qualidade de vida<sup>4</sup>.

### **DO PLEITO**

1. As **próteses de membro inferior** podem ser convencionais ou exoesqueléticas e **modulares ou endoesqueléticas**. As próteses modulares possuem uma estrutura interna de sustentação formada por componentes modulares. Para o acabamento cosmético, são recobertas por uma estrutura, geralmente de espuma, modelada de forma a mimetizar um membro humano. Os componentes modulares são produzidos industrialmente e fornecidos em diversas configurações, que proporcionam vários ajustes e reajustes quanto ao alinhamento. Possibilitam também a troca rápida destes componentes que são disponibilizados, geralmente, em aço, alumínio e titânio. As próteses endoesqueléticas podem ser utilizadas para todos os níveis de amputação, com exceção das amputações parciais do pé e do tornozelo<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS Descrição de amputação. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E04.555.080](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.555.080)>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de atenção à pessoa amputada. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_atencao\\_pessoa\\_amputada.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_amputada.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde Departamento de Gestão da Educação na Saúde. Confecção e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/confecao\\_manutencao\\_orteses\\_proteses.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/confecao_manutencao_orteses_proteses.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>4</sup> Pastre, Carlos M. et al. Fisioterapia e amputação transtibial. Arq Ciênc Saúde, São Paulo, v. 12, n. 2, p.120-124, 2005. Disponível em: <[http://www.cienciasdasaude.famerp.br/racs\\_ol/Vol-12-2/11.pdf](http://www.cienciasdasaude.famerp.br/racs_ol/Vol-12-2/11.pdf)>. Acesso em: 22 fev. 2022.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que a **prótese mecânica de membro inferior (substituição) está indicada** para melhor manejo do quadro clínico da Autora.
2. Cumpre esclarecer que **somente após avaliação do médico especialista (reabilitação em amputados), poderá ser definida a prótese que mais adequada ao caso da Autora.**
3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), constam **prótese endoesquelética transtibial tipo PTB-PTS-KMB em alumínio ou aço, prótese exoesquelética transtibial com coxal ou manguito de coxa e prótese exoesquelética transtibial tipo PTB-PTS-KMB**, sob códigos de procedimento **07.01.02.037-7, 07.01.02.041-5 e 07.01.02042-3, respectivamente**, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES)..
4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.
5. A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>6</sup>.
6. Dessa forma, considerando a **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**<sup>7</sup>, ressalta-se que, **no âmbito do município do Rio de Janeiro (Região Metropolitana D), onde a Autora reside, consta o CMR - Centro Municipal de Reabilitação Oscar e ABBR – Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação a dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção**, para **dispensação de OPM e Oficina Ortopédica**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
7. Cumpre esclarecer que o fluxo administrativo **para a obtenção dos meios auxiliares de locomoção**, consiste no **encaminhamento do Autor, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade de saúde de referência**<sup>8</sup>, a uma das instituições da Rede de **Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**<sup>9</sup>.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n.º 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>7</sup> Deliberação CIB-RJ n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>8</sup> PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>9</sup> Deliberação CIB n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 22 fev. 2022.



8. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SISREG e verificou a inserção em **31 de janeiro 2022**, para **Reabilitação em Amputações – Executante: SMS CMR Oscar Clark**, classificação de risco **Vermelho – Emergência**, situação **Agendada** para o dia 25 de maio de 2022<sup>10</sup>.
9. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém sem resolução até o presente momento.
10. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>11</sup> não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **amputação infrapatelar**.
11. Informa-se que **prótese mecânica de membro inferior** está devidamente registrada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)<sup>12</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F  
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>10</sup> SISREG. SISTEMA DE REGULAÇÃO. Consulta de Solicitações Ambulatoriais. <https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>11</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>12</sup> ANVISA. Registros. Prótese Peniana Inflável. Disponível em: <[http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto\\_correlato/rconsulta\\_produto\\_internet.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto_correlato/rconsulta_produto_internet.asp)>. Acesso em: 22 fev. 2022.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde